

**PARECER DA RELATORA, PELA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE
INQUÉRITO, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 4.851, DE 2005.**

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, espero que eu consiga votar uma. *(Risos.)* É assim que se faz. Quero agradecer ao Plenário. Na próxima semana, no dia 18 de maio, será o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Sr. Presidente, dou parecer favorável à Emenda nº 1. É uma contribuição muito importante do Deputado Takayama. Está apensado a este projeto da CPMI um projeto de lei de autoria do Deputado Takayama. Procurei S.Exa. para que ele apresentasse essa emenda.

Vejam, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estamos atribuindo, pela primeira vez, uma responsabilização para quem agencia crianças e adolescentes para os crimes sexuais, por salas de bate-papo da Internet, por meios eletrônicos.

Os colegas poderão me dizer que é difícil chegar a isso, mas a Polícia Federal tem conseguido debelar quadrilhas que atuam por meio do agenciamento nas redes de exploração sexual.

Então, o meu parecer é favorável à Emenda nº 1, de autoria do Deputado Takayama. Já tem o apoio dos Deputados Antonio Carlos Pannunzio e Iriny Lopes.

Quanto à Emenda nº 2, da Deputada Thelma de Oliveira, meu parecer também é favorável.

A Emenda nº 3, do Deputado Miro Teixeira, prevê que o Ministério da Justiça divulgue a fotografia, o nome, a nacionalidade e a pena aplicada ao réu. *(Pausa.)* Sr. Presidente, o meu parecer é favorável à Emenda nº 3, do Deputado Miro Teixeira.

Muito obrigada.

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) -
Sra. Relatora, a Emenda nº 3 diz:

“As decisões condenatórias por crimes de exploração sexual de crianças e adolescentes serão divulgadas em local próprio, no sítio do Ministério da Justiça, na Internet, contendo o nome, a fotografia, a nacionalidade e a pena aplicada ao réu”.

Ela é de constitucionalidade pelo menos duvidosa. É algo que teria de ser discutido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Coloca-se em exposição permanente num *site* alguém que foi condenado, independentemente do crime. Há o direito à intimidade. Por mais que queiramos conter esse tipo de crime, é preciso alguma ponderação. Acho que tem de ter um parecer de alguém da Comissão de Constituição e Justiça.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO - Sr. Presidente, não quero estabelecer um cavalo de batalha sobre a Emenda nº 3. Tenho as mesmas dúvidas que o Deputado Fernando Coruja tem, dentro da perspectiva de direitos humanos que todos professamos. No entanto, fiz um parecer favorável. Se isso é impeditivo, posso modificar meu parecer e rejeitar a Emenda nº 3. Ficaríamos apenas com as 2 primeiras emendas com aprovação, sobre as quais tenho absoluta convicção de que os colegas contribuem. Há realmente dúvidas quanto à emenda do Deputado Miro Teixeira. Diante do posicionamento do Deputado Fernando Coruja, eu modificaria meu relatório, retirando a emenda do Deputado Miro Teixeira.

É o parecer.